



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

**LEI N.º 1.162/2010.**

Institui o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município de Inajá e de outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O serviço de transporte alternativo de passageiros no âmbito do município de Inajá é considerado serviço de interesse público e será operado por motoristas autônomos, proprietários de veículos, mediante prévia obtenção do Termo de Permissão concedido pela Prefeitura, sempre a título precário e de Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM.

§1º - Os motoristas proprietários serão os principais condutores dos veículos quando em operação devendo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, conduzir seus próprios veículos por um período igual a metade do tempo de operação previsto para o mesmo.

§2º - O Termo de Permissão será obtido mediante requerimento do interessado, comprovando-se atendimento das seguintes exigências:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D” ou “E”, vigente;
- c) Possuir Certificado do Curso para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, reconhecido pelo DETRAN/PE;
- d) Estar devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Inajá, com a devida documentação;
- e) Apresentar o veículo para vistoria no DETRAN-PE ou na Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal a cada 06(seis) meses, para verificação do estado de conservação do mesmo, independentemente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento;
- f) Apresentar Certidão Negativa de distribuição Criminal e Certidão Negativa de Execuções Criminais, que deverão ser atualizadas a cada 02(dois) anos;
- g) Apresentar Anualmente Certidão do Prontuário do Conductor;
- h) Apresentar Certidão Negativa de Tributos e multas municipais;
- i) Ter domicílio leitoral e residir no município de Inajá, devendo comprovar essa condição através de documentos hábeis;
- j) Apresentar anualmente apólice de seguros de responsabilidade civil, específica para os veículos de transporte de passageiros, em nome do permissionário, devendo ser regulamentada por decreto as especificações técnicas necessárias para o contrato de seguro.

**RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000**  
**TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**  
**CNPJ 10.106.219/0001-23**

§ 3º - Os motoristas proprietários poderão contratar motoristas auxiliares, estes deverão apresentar anualmente os documentos relacionados nas alíneas, "a" "a", "b" "b", "c" , "f" e "g" do parágrafo anterior.

§ 4º Não será expedido o termo de Permissão para titular de CCM se o requerente apresentar condenação, em qualquer dos seguintes crimes:

- I – Contra a pessoa;
- II – Contra o patrimônio;
- III – Contra os bons costumes;
- IV – Contra a fé pública;
- V – Contra a administração pública;
- VI – Hediondos e equiparados.

Art. 2º - Para resguardar a segurança dos usuários, a Prefeitura Municipal através do DETRAN-PE ou pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal, deverá efetuar duas vistorias anuais nos veículos do sistema de transporte complementar, sempre nos meses de janeiro e de junho, ocasião em que o permissionário deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 3º - Para o fornecimento do Termo de Permissão, o Município de Inajá efetuará o cadastramento dos veículos em operação e dos respectivos condutores, identificando o interessado prestador do serviço e/ou do auxiliar, ambos motoristas devidamente autorizados, concedendo o número do CCM aos veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros.

Parágrafo Único – As licenças concedidas anteriormente a publicação desta lei continuam em vigor e deverão ser renovadas somente por ocasião da eventual substituição do veículo.

Art. 4º - É vedada a concessão de novo Termo de Permissão e de CCM para o interessado que já possua cadastro estadual ou municipal, na modalidade de transporte complementar, escolar, de carga e/ou coletivo e taxi, tanto nesta municipalidade como em outros municípios.

Art. 5º - Além das normas estabelecidas pelo DETRAN-PE ou pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal, os veículos destinados ao transporte complementar de passageiros deverão atender aquelas expedidas pelo:

- I – Código de Transito Brasileiro – CTB

**RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000**  
**TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE**

## **CNPJ 10.106.219/0001-23**

II – Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

III – Conselho Nacional de Transito – CONTRAN;

IV – Departamento Estadual de Transito – DETRAN;

V – Conselho Estadual de Transito – CETRAN.

§ 1º Para toda e qualquer finalidade, os veículos ao transporte complementar de passageiros se enquadram na categoria de “veículo de aluguel”, conforme definido no Código de Transito Brasileiro e nas resoluções pertinentes.

§ 2º Os veículos destinados ao transporte complementar de passageiros deverão atender a capacidade de 12(doze) até 20(vinte) passageiros, incluindo o condutor, e não poderão ultrapassar mais de 10(dez) anos de uso, a contar do ano de sua fabricação;

§ 3º Os veículos que ultrapassarem o limite de tempo de uso determinado nesta lei, ficarão impedidos de prosseguir na operação, tendo sua permissão e seu registro suspensos até sua regularização, de acordo com as condições pré-estabelecidas, ou a substituição dos mesmos por outros, dentro do prazo máximo de trinta dias, sob pena de terem cancelados a sua permissão e o seu CCM.

§ 4º Em casos especiais em que o permissionário venha a ter seu veículo afastado da operação por motivos de força maior, poderá apresentar um veículo substituto, de propriedade de terceiros, desde que o proprietário ceda os direitos de uso ao permissionário titular da linha, mediante procuração com poderes específicos, em caráter provisório, por um prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogada por mais três meses, se comprovada a necessidade.

§ 5º No caso do parágrafo anterior o permissionário terá um prazo máximo de sessenta dias para apresentar outro veículo a partir da data da desativação de veículo original em operação na linha e a licença será renovada quando o mesmo for vistoriado pelo DETRAN-PE ou pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal, ficando assim o permissionário autorizado a operar através do termo de permissão, em caráter provisório.

§ 6º Os veículos já cadastrados no município que não se enquadrem no disposto no parágrafo segundo, terão noventa dias de prazo para se enquadrarem a contar da data de publicação desta lei.

§ 7º Será formado um convenio com a federação do transporte alternativo e complementar do estado de Pernambuco, para coordenar cada linha circular a qual se responsabilizará pela manutenção da disciplina e pelas informações solicitadas pelo poder público.

§ 8º Todos os veículos operantes no sistema de transporte alternativo registrados no município de Inajá, deverão ser dotados tacógrafos, podendo ser vistoriados a qualquer

**RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000**  
**TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

## CNPJ 10.106.219/0001-23

momento sem comunicação prévia, pelo DETRAN-PE ou pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo do disposto no art.2º.

§ 9º Poderão operar o sistema de transporte complementar de passageiro no município de Inajá, somente os veículos registrados nesse município.

Art. 6º Além das prescrições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos, os condutores de veículos destinados ao transporte complementar de passageiros, deverão observar as seguintes obrigações:

I – Não efetuar o serviço de transporte de passageiro quando não autorizado para esse fim;

II – Afixar no veículo, em local determinado pela prefeitura municipal, o registro, o selo e valor da tarifa decretado pelo executivo municipal;

III – Exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos exigidos por lei;

IV – Operar com veículos em boas condições de higiene, segurança e conforto, devendo o permissionário ou motorista auxiliar e o auxiliar/cobrador apresentarem-se devidamente trajados, e conforme as normas estabelecidas pelo regime interno do sistema de transporte complementar de passageiros;

V – Manter obrigatoriamente um auxiliar/cobrador no veículo durante a realização dos serviços de transportes de passageiros, respeitando as leis federais sobre o assunto quanto ao trabalho de menores nesta modalidade;

VI – Não trabalhar com veículo com data de vistoria ou prazos de notificação vencidos, ou ainda, se estiver com suspensão disciplinar decretada;

VII – Não transitar com veículo que tenha expirado o prazo de vigência dos seguros previstos na linha "J" do parágrafo 2º do Art.1 desta lei.

Art.7º O executivo municipal publicará o regimento interno, regulamentando a aplicação de sanções.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.. 8º O DETRAN-PE ou pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal, adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei, cuidando da fiscalização dos serviços em questão, mediante o procedimento de vistorias eventuais ou periódicas, diligências, apreensão de veículos demais providencias cabíveis.

§ 1º Atendendo as necessidades do transito, o DETRAN-PE ou pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal, poderá estabelecer pontos obrigatórios de

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000  
TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246

*Amato*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

## CNPJ 10.106.219/0001-23

embarque e desembarque de passageiros pelo serviço alternativo de transporte de que trata esta lei.

§ 2º De acordo com as necessidades do município, o DETRAN-PE ou pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal, realizará estudos, propondo-se alterar os números de veículos necessários para atendimento dos serviços de transporte de passageiros.

§ 3º Será elaborada pelo DETRAN-PE ou pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal, a programação horária das linhas com a frequência de partidas, de forma a garantir o atendimento da população usuária dos serviços, podendo chegar a 24 horas de funcionamento de acordo com as necessidades da região, tanto nos dias úteis como aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º O não-cumprimento sistemático da programação horária por parte dos operadores dos veículos será motivo do cancelamento do termo de permissão.

Art. 9º A transferência da licença poderá ser efetuada desde que atendidos os requisitos desta lei e aprovados pelo DETRAN-PE ou pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A transferência da licença nos casos de falecimento ou de incapacidade para trabalho poderá ser realizada somente pelos herdeiros e sucessores legais, desde que requerida no prazo de 90 (noventa) dias a partir do óbito ou da data de expedição do laudo médico que determina a inaptidão para o exercício desta atividade profissional.

Art. 10 Aplicar-se-á a presente lei, no que couber a gratuidade de transporte prevista nas disposições das leis federais, estaduais, sem nenhum número que limite a quantidade de passageiros a serem transportados por veículo, especificamente nestas leis.

Art. 11 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 Os casos omissos a esta lei deverão ser regulamentados por decretos.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inajá - PE., 01 de Setembro de 2010.

  
**AIRON TIMOTEO CAVALCANTE**  
Prefeito.

**RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000**  
**TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246**

Prefeitura M. de Inajá - PE.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 01/09/10  
  
Maria Cândida de Fátima  
SER. DE ADMINISTRAÇÃO